Introdução

A Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, é uma instituição sem fins lucrativos de utilidade pública, na qual Dom Fernando Mascarenhas, seu instituidor, viu "a forma mais adequada, dentro da óptica do seu próprio tempo, de respeitar o passado e preparar o futuro, servindo simultaneamente a comunidade."

A Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, (doravante designada por "Fundação") tem como fins estatutários cuidar do seu património material e cultural entendido, segundo o seu instituidor, "não num sentido restritivo, de se fechar sobre si mesmo", mas na sua relação com a sociedade, com a região, e com o país em que se insere, pelo que tem também como objectivos promover a investigação, a criação artística e a formação cultural. De acordo com os seus estatutos, a Fundação tem ainda a obrigação de "harmonizar a dupla função da casa, enquanto espaço de habitação familiar, e enquanto espaço de criação e divulgação de cultura, preservando simultaneamente o seu sentido histórico e a sua dimensão actual."

A actuação da Fundação rege-se pelas obrigações de transparência e de responsabilidade que lhe advêm da sua missão enquanto instituição privada sem fins lucrativos de utilidade pública.

O presente Código de Conduta pretende fixar os princípios orientadores da conduta profissional dos colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação, cuja actuação deverá pautar-se pelos princípios éticos e deontológicos nele consagrados. O Código de Conduta pretende constituir-se como uma referência e contribuir para consolidar a imagem institucional de independência, rigor e responsabilidade da Fundação.

A Fundação procederá à revisão regular do seu Código de Conduta de acordo com a legislação aplicável e sempre que se verificar a necessidade da sua actualização.

I. OBJECTO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I Objecto e Aplicação

Artigo 1º Objecto

De acordo com estatutos da Fundação, e no respeito pela legislação aplicável, é aprovado o presente Código de Conduta (doravante designado por "Código") que estabelece um conjunto de princípios e valores de ética pessoal, profissional e institucional a aplicar às entidades mencionadas no seu Artigo 3°-

Artigo 2º *Aplicação*

1.O desempenho de todos os colaboradores da Fundação e dos membros dos seus corpos sociais deve nortear-se pelo cumprimento da missão da mesma, no respeito pelos valores institucionais.

2.A aplicação do presente Código não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontologia de natureza legal ou outra aplicadas a funções, actividades e grupos profissionais específicos.

Capítulo II Princípios, Deveres e Direitos Gerais

Artigo 3° Deveres Gerais

- 1. Todos os colaboradores da Fundação e membros dos seus corpos sociais devem actuar tendo em vista os interesses da mesma, no respeito dos princípios da legalidade, lealdade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, profissionalismo e confidencialidade.
- 2. Todos os colaboradores da Fundação e membros dos seus corpos sociais devem comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e daqueles que cooperam com a Fundação na organização das actividades que promove, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e de qualidade.

Artigo 4° Legalidade

- 1. A Fundação respeita e zela pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade.
- 2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem actuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 5°

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da Fundação devem respeitar o princípio de igualdade de tratamento, abstendo-se de qualquer tipo de comportamento discriminatório com base na raça, sexo, orientação sexual, origem social, idade, incapacidade física, convicções políticas ou religiosas.

Artigo 6°

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir zelosamente e de forma eficiente e responsável as actividades que desenvolvem na Fundação, tendo em conta as regras constantes neste Código de Conduta e as demais orientações que lhes forem comunicadas pelos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 7º

Deveres para com a Família do instituidor

O facto de ser atribuída estatutariamente, ao representante da família que constituiu o património material e cultural da Fundação, a obrigação de habitar no Palácio Fronteira, sede da mesma, bem como a responsabilidade de velar pela continuidade, sustentabilidade e boa conservação do seu património exige, da parte de todos os colaboradores e membros dos corpos sociais da Fundação, uma atitude de respeito pela sua pessoa e pela sua família, bem como o dever de zelar pela privacidade e pelo bom nome dos mesmos.

II REGRAS DE CONDUTA

Capítulo III Conflitos de interesse e incompatibilidades

Artigo 8°

- 1. Os colaboradores da Fundação devem evitar quaisquer situações capazes de dar origem directa ou indirectamente, a conflitos de interesse.
- 2. Existe conflito de interesse actual ou potencial sempre que um colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
- 3. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir devem ser comunicados imediatamente ao Conselho Executivo da Fundação ou ao Presidente do Conselho Diretivo.

Capítulo V Relacionamento entre Colaboradores

Artigo 9° Relacionamento

1. Os colaboradores da Fundação observarão no relacionamento entre si os princípios do respeito pela integridade e dignidade e pela estrutura hierárquica. A Fundação deverá promover a urbanidade e a correcção no relacionamento entre os colaboradores.

Capítulo VI Protecção dos Bens da Fundação

Artigo 10°

Respeito pelo património da Fundação

- 1. Os Colaboradores devem zelar permanentemente pelo bom estado de conservação e pela protecção dos bens que integram os património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo a sua danificação ou má utilização por terceiros.
- 2. Os Colaboradores deverão adoptar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação e promover uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VII

Relações com o Exterior e com a Comunicação Social e Média

Artigo 11°

Comunicação Externa

Nos assuntos relacionados com as actividades e a imagem pública da Fundação e da Família que lhe serve de garante e assegura a sua sustentabilidade, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas privadas, sensíveis, ou confidenciais por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social sem que, em qualquer dos casos, tenham previamente obtido autorização do Presidente do Conselho Directivo da Fundação.

Artigo 12° Lealdade e zelo do bom nome da Fundação Em toda a comunicação com pessoas ou entidades exteriores à Fundação os colaboradores devem observar rigorosamente os deveres de lealdade e zelo pelo bom nome da Fundação consagrados na legislação laboral.

Artigo 13º Protecção de Dados

- 1. Os colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- 2. Os colaboradores não podem utilizar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 14°

Pedidos de acesso a documentos e obras da Fundação

Os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos e obras da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Directivo.

Artigo 15° Correspondência e Pedidos

- 1- Os colaboradores devem providenciar para que a correspondência (em papel ou em formato de correio electrónico) dirigida à Fundação seja respondida num prazo razoável ou acusada a sua recepção em prazo igual ou inferior a 30 dias.
- 2- Nos casos excepcionais em que, por qualquer motivo justificado, um pedido dirigido à Fundação não possa ser objecto de decisão no prazo de trinta dias os colaboradores deverão informar o respectivo interessado tão cedo quanto possível.

III DEVERES E COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO

Sem prejuízo da aplicação da legislação laboral em vigor, são deveres e compromissos da Fundação:

Artigo 16°

Defesa dos Direitos Laborais

- 1.A Fundação respeita os direitos laborais e sindicais enquanto direitos básicos de cidadania responsável.
- 2.Todos os trabalhadores da Fundação recebem uma remuneração de acordo com a função que desempenham e conforme com os contratos individuais que com ela celebraram.

Artigo 17º

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

A Fundação assegura boas condições de trabalho aos seus colaboradores e níveis de segurança necessários à protecção da sua saúde, cumprindo a legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 18° Formação

A Fundação considera a formação dos seus recursos humanos como um factor essencial ao bom cumprimento da sua missão e promove a formação e capacitação profissional dos seus trabalhadores, devendo estes comprometerem-se em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar a sua qualificação profissional tendo em vista o reforço das competências indispensáveis ao bom desempenho das suas funções

Artigo 19° Compromisso ambiental

A Fundação preocupa-se com a sustentabilidade ambiental, respeita as boas práticas neste âmbito e procura pelos meios ao seu alcance promovê-las junto dos seus colaboradores e destinatários.

IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20°

Divulgação, Compromisso e Aplicação

- 1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral
- 2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no site da Fundação
- 3. No processo de admissão de novos colaboradores deverá constar uma declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.
- 4. A violação das disposições constantes no presente Código poderá ter como consequência a abertura de procedimento disciplinar